

Decreto nº 063/2020

Pio IX, 11 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a intensificação de medidas emergenciais de saúde pública no Município de Pio IX/PI, visando conter a disseminação da Covid-19, e dá outras providências.

A Senhora **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Piauí, que aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higiênicos-Sanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o aumento de casos de Covid-19 no Estado do Piauí, ainda assim por termos registrados novos casos de COVID-19 e de óbito no Município de Pio IX (PI);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF, e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê de Operações Emergenciais - COE no que se refere às regulamentações específicas quanto à realização de reuniões que envolvam eleitores/população, com risco eminente de gerar aglomerações e consequentemente, danos e agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO a proximidade da realização das eleições municipais em 15 de novembro de 2020 e a existência de plano de segurança sanitária do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que merece ser reforçado com a cooperação das condições sanitárias do Município;

CONSIDERANDO, por fim, as aglomerações em pega de boi, festas e paredões musicais dentre outros eventos ocorridos no fim de semana passado no Município de Pio IX (PI);

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos todos e quaisquer eventos e/ou atividades com caráter recreativo ou festivo como pegas de bois, vaquejadas, festas, paredões musicais dentre outros eventos, em locais fechados ou abertos em todo o território municipal.

Parágrafo Único – Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários que estejam abrangidos pelas disposições do caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e o crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal).

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Pio IX (PI).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 11 de Novembro de 2020.


REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita Municipal